



As Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2722

Data 15/06/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003 /2022

"Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de 5% (cinco por cento) da referência salarial 35 – A1, fixada por lei, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§1º – O vale-alimentação será concedido em 12 (doze) parcelas mensais.

§2º – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. O Vale-alimentação será concedido mediante ao fornecimento de cartão magnético ou em outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A Câmara Municipal deverá, por meio de processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalizar o fornecimento do Vale-Alimentação.

§ 2º – Até a implementação do Cartão Vale-Alimentação, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º. Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao vale-alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.

Parágrafo único – O Vale-Alimentação será pago mensalmente, na proporção dos dias de efetivo exercício.

Art. 4º. Os pagamentos indevidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º. O Vale-Alimentação instituído por esta Resolução:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

V – Não será pago aos servidores em férias ou em viagem com direito à diária.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Os benefícios do Vale-Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial conveniado, podendo ser a venda fracionada entre quaisquer deles e o valor não gasto, será acumulado para o mês seguinte.

Art. 8º. O Vale alimentação ficará suspenso caso o limite prudencial de gastos com pessoal seja atingido, voltando a ser implementado quando de sua normalização.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de junho de 2022.


Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente


Silvio Monteiro
Segundo Secretário




Renato Vargas Netto
Vice-presidente